



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 89/06. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Janeiro de 2006.

**Exmo. Sr.
MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 3 7 – Dispõe sobre – CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EMPREGO – SEMUDEC, CRIADA PELA LEI Nº 3271, DE 31 DE JULHO DE 2002, ACRESCIDA AO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos de real apreço e distinta consideração

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

7mc/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3 4 3 7
(19 DE JANEIRO DE 2006)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EMPREGO - SEMUDEC, CRIADA PELA LEI 3271, DE 31 DE JULHO DE 2002, ACRESCIDA AO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo ampliar a estrutura organizacional da Administração, acrescentando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, oferecendo aos munícipes uma estrutura mais apropriada à consecução de seus fins e modernizando os meios de defesa dos interesses gerais da Administração, da população e do Município.

A figura do Diretor do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor busca, não somente a defesa dos interesses da Administração, mais também coloca à disposição da população um serviço essencial à garantia dos direitos individuais, dentro da estrutura municipal, possibilitando o exercício e defesa da cidadania caieirense.

Como se vê, a criação do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor e seu respectivo Diretor visa, acima de tudo, melhorar cada vez mais a qualidade do atendimento à população caieirense, oferecendo mais e melhores serviços públicos de atendimento, diminuindo a burocracia e encontrando a solução para os problemas da população, desde o mais simples ao mais complexo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 07.02.06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67/06
(EM, 19 DE JANEIRO DE 2006.)

AS COMISSÕES DE
S.S.em 07.02.06
PRESIDENTE

Dispõe sobre: CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EMPREGO - SEMUDEC, CRIADA PELA LEI 3271, DE 31 DE JULHO DE 2002, ACRESCIDA AO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

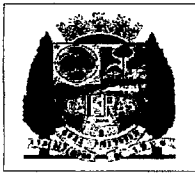
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego, criada pela Lei nº 3271, de 31 de julho de 2002, acrescida ao Anexo I, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor Municipal, na forma prevista na presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Ao Departamento Municipal de Defesa do Consumidor compete à prestação de serviços à população na defesa dos interesses individuais e coletivos, relativos aos direitos previsto na legislação de defesa dos direitos do consumidor, sem prejuízo das atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário da respectiva pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reclamações, informações ou denúncias que envolvam práticas de desrespeito aos direitos do consumidor no Município, compete ao Departamento Municipal de Defesa do Consumidor receber as reclamações, informações ou denúncias, analisar e encaminhar para o conhecimento do Chefe do Executivo, para, quando o caso, tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO – 3º - Fica criado junto ao Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previsto no Anexo 9, da Lei Municipal nº 2487, de 1995, o Cargo Público de Diretor do Departamento Municipal de Defesa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE JANEIRO DE 2006.)

Consumidor, passando a vigorar aquele Anexo acrescido das modificações do novo cargo ora criado, conforme quadro abaixo.

Situação anterior				Situação atual				
Quant	Denominação	Ref	Lotação	Quant	Denominação	Ref	Requisitos básicos	Lotação
.....				01	Diretor do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor	19	Curso Superior completo	SEMUDEC

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de janeiro de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/